PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2025.

Altera o art. 41 e acrescenta o Art. 43 -A, Art. 43 -B, Art. 43 -C a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O Inciso IV do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. .....:

I – .....

IV - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos por prazo superior a um 1/3 (um terço) do mandato de 4 anos."(NR)

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Manacapuru passa a vigorar acrescido do Parágrafo único ao artigo 41, dos Art. 43 -A, Art. 43 -B, Art. 43 -C, com a seguinte redação:

"Art. 41. .....:

Parágrafo Único. A extinção do mandato deverá respeitar o direito à ampla defesa e o contraditório, devendo o pedido de extinção do mandato ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para notificação das partes, emissão de parecer sobre o pedido de cassação e depois levado para votação em plenário, sendo necessário para extinção do mandato, quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis a cassação."(NR)

Art. 43 -A. Quando se tratar de suspensão dos direitos políticos igual ou menor que 1/3, o vereador poderá ter seu mandato político suspenso por prazo igual ao da condenação transitada em julgado, devendo o pedido de suspensão ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para emissão de parecer sobre a suspensão e posteriormente votado pelo plenário da Câmara, sendo necessário quórum de 2/3 para aprovação da suspensão, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43 -B. Sempre q se tratar de condenações criminais que não ensejem pena restritiva de liberdade em crimes de menor potencial ofensivo, caberá ao plenário da Câmara Municipal após análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, votar os pedidos de cassação sendo necessário 2/3 dos votos favoráveis a cassação.

Parágrafo Único. A comissão de Constituição e Justiça ficará responsável pela notificação das partes para apresentação de defesa, e posteriormente emitirá parecer sobre o pedido.

Art. 43 -C. Em nenhum dos casos previstos no regimento interno e na lei orgânica poderá o presidente de ofício extinguir o mandato do vereador, sendo necessária sempre a observância ao direito da ampla defesa e contraditório e análise do plenário da Câmara Municipal após emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manacapuru entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 07 de novembro de 2025.

José Júnior de Paula Bezerra
Vereador – MDB

Ivan Moreira Gomes
Vereador - Republicanos

Adonai Monteiro de Souza
Vereador- PL

Sônia Maria de Almeida Santana
Vereadora - Republicanos

Edicarlos Santos Magalhães
Vereador - PSD

Leonardo de Souza Guimarães
Vereador – MDB

Fellipe Medeiros Silva
Vereador – MDB

Raimundo Ferreira Conde
Vereador - Republicanos

Francisco Marcondes Almeida de Oliveira
Vereador - Republicanos

Jefferson Batalha do Nascimento
Vereador - Republicanos

Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva
Vereador - Republicanos

Lucas Fonseca da Silva
Vereador - MDB

Pedro Henrique Palmeira Ferreira
Vereador - PSD

Willace dos Santos Alves
Vereador – MDB

Paulo da Silva Teixeira
Vereador - PSD

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil

Tainá Martins Vasconcelos
Vereadora - PSD

José Luís Maciel de Oliveira
Vereador - MDB

Amiraldo Pereira da Costa
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal busca alterar o art. 41 e acrescenta o Art. 43 -A, Art. 43 -B, Art. 43 -C a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Trata o artigo apenas regras mais claras quanto ao procedimento julgamento de vereadores quanto a cassação de direitos políticos, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

São diretrizes que garantem o contraditório e ampla defesa, bem como o quórum específico para cassação ou não de mandato eletivo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 07 de novembro de 2025.

José Júnior de Paula Bezerra
Vereador – MDB

Gerson D'Ângelo Ribeiro da Silva
Vereador - Republicanos

Adonai Monteiro de Souza
Vereador- PL

Ivan Moreira Gomes
Vereador - Republicanos

Edicarlos Santos Magalhães
Vereador - PSD

Sônia Maria de Almeida Santana
Vereadora - Republicanos

Fellipe Medeiros Silva
Vereador – MDB

Leonardo de Souza Guimarães
Vereador – MDB

Francisco Marcondes Almeida de Oliveira
Vereador - Republicanos

Raimundo Ferreira Conde
Vereador - Republicanos

Jefferson Batalha do Nascimento
Vereador - Republicanos

Lucas Fonseca da Silva
Vereador - MDB

José Luís Maciel de Oliveira
Vereador - MDB

Pedro Henrique Palmeira Ferreira
Vereador - PSD

Paulo da Silva Teixeira
Vereador - PSD

Willace dos Santos Alves
Vereador – MDB

Tainá Martins Vasconcelos
Vereadora - PSD

Lindynês Leite Peres
Vereadora – União Brasil

Amiraldo Pereira da Costa
Vereador – MDB